



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Atos do Poder Executivo

Contratos e Convênios



Quixaba
Governo Municipal
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços
Por Excepcional Interesse Público

N.º 56/2022

Legalmente Celebrado Entre:
A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e MICHELE ARAGÃO CABRAL

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP: 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: MICHELE ARAGÃO CABRAL, brasileira, portador do C. P. F. nº 052.897.714-84, RG 2798545 SSP/PB, residente na rua Hildo Menezes, nº 361, Centro, no município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federais nº 8.745/93 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal 475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de vice-diretora na Creche Escola Tulinha Pereira junto a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Quixaba-PB.

Hopus
depo

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



Quixaba
Governo Municipal
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo as instruções da Secretaria de Educação, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

- Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (Hum Mil, Duzentos e Doze Reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 04 (Quatro) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos deste constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

Hopus
depo

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



Quixaba
Governo Municipal
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria de Educação, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 01 de setembro de 2022.

X *Michele Aragão Cabral*
MICHELE ARAGÃO CABRAL
CPF: 052.897.714-84

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



Quixaba
Governo Municipal
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Hopus
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

Primeira Testemunha: *Andréia C. Cavaleiro*

Segunda Testemunha: *Fakeline Barbosa da Silva*

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br